ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO Processo nº 180/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.
AUTOR: MESA DIRETORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 38, VI §2º DA LOM E ARTIGO 55, VI §2º DA CF.

Considerando a decisão Transitado em julgado informado no Ofício SEPOD-CR Nº 472 de 08/08/2011, bem como o MS. 475-25 de 23/09/2011;

Considerando os artigos 33, VI, 39, XIX, 46, V "a", VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno, bem como o art. 38, VI § 2º da LOM, art. 36, VI § 2º da CE e art. 55, VI §2º da CF, que tratam da cassação dos Direitos Políticos dos Agentes Públicos;

Considerando os pareceres das Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e Justiça e Redação Final;

Considerando o resultado da votação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo,

A Mesa Diretora decreta a manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, no Município de Boa Vista.

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, 26 de setembro de 2011

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

REGISTROS DE COMPARECIMENTO

3ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, de 27 de setembro de 2011

Nome do Parlamentar	Partido	Situação	Substituto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PR	Compareceu	
BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	Compareceu	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (CHICO DOIDO)	DEM	Compareceu	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (DUNGA)	PRTB	Compareceu	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA	PSDB	Compareceu	
MANOEL NEVES DE MACEDO	PRB	Compareceu	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PSB	Compareceu	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO	PRP	Compareceu	
MASAMY EDA	PMDB	Compareceu	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (GAROTO)	PSC	Compareceu	
ROSIVAL FREITAS	PSC	Compareceu	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (PELE)	PR	Compareceu	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA	PDT	Compareceu	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES	PDT	Compareceu	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Operador (a): Rafael

27 de setembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SECRETA

3ª Sessão Extraordinária, de 27 de setembro de 2011

Matéria: Processo Regimental N° 002/11 — Inicio: 27/09/2011 – 11h36min
Título: Cassação de Mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale — Fim: 27/09/2011 – 11h37min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	00
Votos Não	12
Abstenções	01
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

27 de setembro de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.
AUTOR: MESA DIRETORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 38, VI §2º DA LOM E ARTIGO 55, VI §2º DA CF.

Considerando a decisão Transitado em julgado informado no Ofício SEPOD-CR Nº 472 de 08/08/2011, bem como o MS. 475-25 de 23/09/2011;

Considerando os artigos 33, VI, 39, XIX, 46, V "a", VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno, bem como o art. 38, VI § 2º da LOM, art. 36, VI § 2º da CE e art. 55, VI §2º da CF, que tratam da cassação dos Direitos Políticos dos Agentes Públicos;

Considerando os pareceres das Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e Justiça e Redação Final;

Considerando o resultado da votação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo,

A Mesa Diretora decreta a manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, no Município de Boa Vista.

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, 26 de setembro de 2011

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
1º Secretário

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..../..../....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 069, de 26 de setembro de 2011 de autoria da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre: **"O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 38, VI §2° da LOM e artigo 55, §2° da CF."**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Decreto legislativo é constitucional e vai de acordo com o que conceitua os Arts. 33, VI, 39, XIX, 46, V 'a', VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno bem como o art. 38, VI §2° da LOM, art. 36, VI §2° da CE e art. 55, VI §2° da CF, considerando o resultado da votação em plenário desta casa legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 069, de 26 de setembro de 2011 de autoria da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre: **"O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 38, VI §2º da LOM e artigo 55, §2º da CF."**.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUAL DISPÕE SOBRE: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 38, VI §2º DA LOM E ARTIGO 55, §2º DA CF."". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

3ª Sessão Extraordinária, de 27 de setembro de 2011

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo N°069/11 — Inicio: 27/09/2011 – 11h42min
Título: A manutenção do Mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale — Fim: 27/09/2011 – 11h43min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	SIM
'DINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	SIM
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	SIM

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

27 de setembro de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO 540, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.
AUTOR: MESA DIRETORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 38, VI §2° DA LOM E ARTIGO 55, VI §2° DA CF.

Considerando a decisão Transitado em julgado informado no Ofício SEPOD-CR N° 472 de 08/08/2011, bem como o MS. 475-25 de 23/09/2011;

Considerando os artigos 33, VI, 39, XIX, 46, V "a", VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno, bem como o art. 38, VI § 2° da LOM, art. 36, VI § 2° da CE e art. 55, VI § 2° da CF, que tratam da cassação dos Direitos Políticos dos Agentes Públicos;

Considerando os pareceres da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Justiça e Redação Final;

Considerando o resultado da votação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo,

A Mesa Diretora decreta a manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, no Município de Boa Vista.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, 27 de setembro de 2011

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MARIO MARCIO
2° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 279/2011/ DAL

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: **Encaminhamento Decreto Legislativo nº. 540/11.**

Senhora Diretora,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia do **Decreto Legislativo nº. 540/11**, de autoria da Mesa Diretora, para que seja publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que está sendo enviada por email cópia do referido Decreto.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SIAG
Em 28/9/11
Às 11:43
Recebido

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone/Fax: (95) 3084-1389

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3037

segunda-feira
03 de outubro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 794/P DE 25 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições le[illegible]s que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam concedidas as progressões funcionais, abaixo especificadas, à servidora Eunice Queiroz de Aguiar, matrícula nº 00270, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2011.04.00013P.

Período	Referência Anterior	Referência Atual
01.12.04 a 30.11.06	Auxiliar Municipal C-08	Auxiliar Municipal C-09
01.12.06 a 30.11.08	Auxiliar Municipal C-09	Auxiliar Municipal C-10
01.12.08 a 30.11.10	Auxiliar Municipal C-10	Auxiliar Municipal C-11

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 359/P DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o disposto no art. 26, inciso IV e art. 27, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, combinado com o art. 41, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face a aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme relacionados no anexo Unico, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 359/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO – 2007

MAT	FUNCIONARIO	1 AVAL	2 AVAL	3 AVAL	4 AVAL	5 AVAL	6 AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
26637	NAJLA ROBERTA DE ARAUJO OLIVEIRA	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	54,0	354,0	59,00	SMST	MED. VETERINÁRIA	1364/2010

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO – 2008

MAT	FUNCIONARIO	1 AVAL	2 AVAL	3 AVAL	4 AVAL	5 AVAL	6 AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
26802	IRANEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS	56,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	356,0	59,33	SMSP	AUX.SERV.DIV	2715/09

MAT	FUNCIONARIO	1 AVAL	2 AVAL	3 AVAL	4 AVAL	5 AVAL	6 AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
26896	SONIA MARIA ALVES DA COSTA	54,0	57,0	57,0	57,0	60,0	57,0	342,0	57,0	SMAG	AUX.SERV.DIV	748/2011

MAT	FUNCIONARIO	1 AVAL	2 AVAL	3 AVAL	4 AVAL	5 AVAL	6 AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
26714	ANAIRES VAZ DA COSTA	57,5	57,0	59,0	59,0	57,5	57,5	347,5	57,91	SMEC	AUX.SERV.DIV	1601/09
26697	ANDREA FRANCIS DE ALEXANDRE	57,5	55,5	49,0	49,0	48,0	48,0	307,0	51,16	SMEC	AUX.SERV.DIV	1602/09
26735	ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA	51,5	51,5	60,0	60,0	54,0	56,0	333,0	55,5	SMEC	AUX.SERV.DIV	1605/09
26733	CLOTILDES GONÇALVES DA SILVA	58,5	58,5	59,0	60,0	60,0	60,0	355,0	59,16	SMEC	AUX.SERV.DIV	1611/09

26743	DUARNEIDE DE SOUZA LIRA	52,5	53,0	56,0	56,0	56,0	55,5	329,0	54,83	SMEC	AUX SERV.DIV	1617/09
26777	GIRCELDA GRANJEIRO SANTANA	58,5	59,0	49,5	52,0	59,0	59,0	337,0	56,16	SMEC	AUX.SERV.DIV	1637/09
26807	IOLANDA LIMA SPINOLA	57,5	57,5	53,5	53,5	53,5	53,0	328,5	54,75	SMEC	AUX.SERV.DIV	1638/09
26795	JOAO BATISTA FREITAS BARROS	59,0	59,0	58,5	59,5	60,0	60,0	356,0	59,33	SMEC	AUX.SERV.DIV	1639/09
26782	KELLY CRISTINA MATOS MORI	57,5	57,5	42,0	49,0	52,5	52,0	310,5	51,75	SMEC	AUX.SERV.DIV	1641/09
26835	MARIA PEDRA CHAGAS ARAUJO	58,0	57,5	60,0	60,0	59,0	59,5	354,0	59,0	SMEC	AUX.SERV.DIV	1828/09
26829	NIZES DINELLY DA SILVA	50,0	50,0	51,0	51,0	54,0	53,0	309,0	51,5	SMEC	AUX.SERV.DIV	1646/09
26941	PAULA GUEDES DA SILVA	57,0	57,0	58,5	58,5	57,0	57,0	345,0	57,5	SMEC	ASSIST. ADM.	1648/09
26906	ROSALIA DOROTEU VIEIRA	57,5	58,0	53,5	53,5	58,0	58,0	338,5	56,41	SMEC	AUX.SERV.DIV	1719/09
26874	VALDENIRA DAS NEVES CORREA	57,0	57,0	59,5	59,5	59,5	59,5	352,0	58,66	SMEC	AUX.SERV.DIV	1660/09

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 360/P DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,e,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Maria Helena Veronese Rodrigues, Diretora -Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, a cidade de Brasília - DF, no período 23.09.11 a 27.09.11, para tratar assuntos de interesse do Município de Boa Vista, que serão tratados em reunião com o Ministro do Turismo e Secretário Nacional de Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, com ônus para a Emhur no tocante a passagens áreas e diárias.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 361/P DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias, a senhora Dilma Lindalva Pereira da Costa, Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 26.09.11 a 05.10.11.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Walter Jonas Ferreira da Silva - Interino
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 362/P DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 178/P de 16 de maio de 2011, publicada no DOM nº 2943 de 17 de maio de 2011, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no período de 31.08.11 a 28.02.13, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora Patrícia da Silva Tojal, Analista Municipal J-01, especialidade: Médico Pediatra, matrícula nº 26641, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1038/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 31 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 363/P DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010, e de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Antonia Janete Pinho So[illegible], Analista Municipal J-01, Especialidade: Enfermeiro, matr[illegible] 25722, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 2º (segundo) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, conforme o Processo nº 822/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 21 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 364/P DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010, e de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Irenice Silva Alves, Agente Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 01678, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 6º (sexto) décimo de gratificação, do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessor Técnico, conforme o Processo nº 740/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 365/P DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, combinado com o art. 94 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antonio Deydson Sousa da Câmara, Guarda Municipal B-03, especialidade: Guarda de 2ª Classe, matrícula 25780, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para desempenho de mandato classista, no Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima/SEGMU, conforme o Ofício nº 687/2011/SMST.

Art. 2º - A Licença mencionada no Art. 1º, terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de setembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018/2011 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, DENIS SOARES SILVA, referente ao exercício de 2011, suspensa através da Portaria nº 010/2011- CH. GPRE de 01.07.11, publicada no DOM. nº 2973, a serem gozadas no período de 14.09.11 a 13.10.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 028/2011-SMST
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2011
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NAS VIAS RUA CC-05, RUA CC-10, RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, RUA CARMELO E AV. OLÍMPICA, NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS, DR. SÍLVIO BOTELHO, JARDIM TROPICAL, PINTOLÂNDIA, OLÍMPICO, NOVA CANAÃ, CAMBARÁ E JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa D.P.T GUEDES & CIA LTDA, interpôs recurso contra decisão desta comissão que a inabilitou.

Outrossim, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 30 de Setembro de 2011.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 181/2011-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Haroldo Carvalho Lima, Assessor 4, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 806/2011-SMAG, referente a aquisição de material de consumo, conforme Contrato nº 0281/2011-PGMU.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de Setembro de 2011.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 182/2011-SMAG

A Secretária Municipal Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para desempenhar suas atividades junto ao Gabinete do Prefeito.

ORD	NOME	MAT.	CARGO
1.	Deladir de Melo Paixão	41207	Assistente 1
2.	Gabriel Luis Rio Lima	27641	Téc. Municipal/Assistente Setorial

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito, fica responsável pelo controle da frequência dos servidores, encaminhando-os mensalmente, até o quinto dia útil a SMAG, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de Setembro de 2011.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	CARGO
NADIA CRISTIANE BARCELAR DOS SANTOS	Assistente Municipal

Superintendência de Gestão de Pessoas, 30 de setembro de 2011.

Alan Maciel Rolim
Superintendente de Gestão de Pessoas Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM ULTRA-SONOGRAFIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Coronel Mota, nº. 418, Centro, Boa Vista - RR, torna público para ciência dos interessados, que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO EM ULTRA-SONOGRAFIA, para efeitos do artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista/RR, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade de Diagnóstico em Ultra-Sonografia descrita no anexo II deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 03, deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento as entidades públicas, universitárias, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

3.2 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, a Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

3.3 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser a sentados em 01(um) envelope opaco, lacrado e inaevassável, o qual deverá conter as seguintes indicações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
CREDENCIAMENTO 001/2011

3.4 Deverão constar no envelope de credenciamento:

I. CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO I), NA QUAL DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL nos termos dos artigos 3° e 4°, da Lei Municipal nº. 458/98, para efeito dos impedimentos descritos no art. 9°, da lei nº. 8.666/93.

III. A HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, dos representantes legais da Instituição;

d) Registro comercial no caso de empresa individual;

e) Certidão simplificada da junta comercial.

IV. A REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

V. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social da empresa e outras alterações (se houver) ou Registro de Firma Individual e suas alterações (se houver)

b) Cópia do Alvará de Funcionamento

c) Copia dos Alvarás Sanitários atualizados, Estadual e (ou) Municipal;

d) Certidão negativa de débitos no INSS, FGTS, ISS e Tributos Federais;

e) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

f) Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM (para estabelecimentos de saúde);

g) Declaração do horário de atendimento aos usuários.

h) Relacionar e quantificar os equipamentos.

I) Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS

VI. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista em ultrasonografia;

b) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e número de CPF/MF (para estabelecimento de saúde);

c) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

d) Cópia do comprovante pago da anuidade do respectivo Conselho.

VII. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

VIII. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

b) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação,

3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

3.5 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio de internet, em relação aos quais somente serão aceitos via original.

4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 3.

4.2 O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIGTAP/SUS.

6.2 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Toda a documentação de que trata o item 3 será recebida pela Comissão de Análise de Documentação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, na sala do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SMSA, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira em dias úteis na Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, nesta capital.

7.2 A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº 168/2011-SMSA, Publicado no DOM nº. 3007, de 18 de Agosto de 2011.

7.3 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias, e vistoria técnica nas dependências do estabelecimento, conforme item 7.9.

7.4 O prazo para o exame da documentação será de 15 (quinze) dias úteis, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município e no site www.pmbv.rr.gov.br.

7.5 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação orçamentária: 0802 10 302 0114 2. 460 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso SUS: 024900 e Fonte de Recurso Próprio: 010100

7.7 Realizar todos os exames de diagnóstico em Ultra-Sonografia constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS e Tabela Complementar do Município de Boa Vista- Anexo II-A, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

7.8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações e serviços proponentes, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo;

7.10 Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus agentes autorizadores independente da procedência da solicitação;

7.11 A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado independente da terceirização do mesmo;

7.12 Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRA-SONOGRAFIA

8.1 Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

8.2 O agendamento, a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

8.3 Os credenciados realizarão os procedimentos de exames diagnósticos solicitados sem questionamentos quanto à necessidade do procedimento, desde que tenha sido solicitado por profissional especialista na área afim de ultrasonografia sem a necessidade de gerar uma nova consulta;

8.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

8.5 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;

8.6 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMSA;

8.7 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

8.8 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a gratuidade do serviço;

9. DO TERMO DE ACORDO, DO CONTRATO E DO CONVÊNIO

9.1 Será lavrado Termo de Acordo com os Prestadores Públicos de Serviços de Saúde, Convênio com universidades e entidades filantrópicas e Contrato com prestadores Privados Lucrativos.

9.2 A vigência do Termo de Acordo, do Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Acordo, Contrato ou Convênios.

10.2 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de ultra-sonografia aos quais estará credenciado a realizar.

10.3 Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

10.4 A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.5 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames.

10.7 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;

10.8 Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

10.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

10.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;

10.11 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.12 Informar à Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.13 O credenciado facilitará à SMSA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMSA designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

10.14 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.15 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

10.16 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, a produção dos serviços prestados, para verificação dos procedimentos realizados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subseqüente.

10.17 As Notas Fiscais só deverão ser emitidas pelo Prestador de Serviço após a conferência das guias de atendimento e aprovação pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/DATASUS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA/SUS

11.1 O número mensal de exames a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria/ SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

11.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Municipal de Saúde.

11.3 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida - pagar os valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA/Boa Vista, a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme parágrafos 1º. e 2º., Artigo 5º. da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

11.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Boa Vista;

11.5 Para efeito de faturamento, cada consulta encaminhada pela SMSA garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Ao descumprimento total ou parcial do Acordo, Contrato ou Convênio poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

12.7 A sansão estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13.2 O contrato, acordo ou convênio poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2011.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

(MODELO)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº. 001/2011

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 001/2011/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital nº 002/2011, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo descriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II-A

TABELA DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA TABELA DO SUS E TABELA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

DIAGNOSTICO DE ULTRASONOGRAFIA

Código	Descrição	Valor SUS		Valor Recurso Próprio	Valor Total Pago
		Ambulatorial	Hospitalar		
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20		5,80	30,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95		7,05	45,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20		5,80	30,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20		5,80	30,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20		5,80	30,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20		5,80	30,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20		5,80	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20		5,80	30,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20		5,80	30,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20		5,80	30,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20		5,80	30,00
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20		5,80	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,com sede na_____,por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº 001/2011 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista, _____ de _____de 2011

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IVA

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Boa Vista, ____ de _____de 2011.

_____
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V-A

Entidade/Empresa,.....
.....com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
.. ..,CEP n.º .... inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º ....., vem solicitar seu credenciamento para a prestação dos serviços de ultra-sonografia para os usuários do Sistema Único de Saúde de Boa Vista/RR, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 001/2011.

Boa Vista, ____ de _____de 2011.

_____
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI-A

Entidade/Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D ARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública. Em entendimento da Clausula II do Item 03 da página 03.

Boa Vista, ____ de _____de 2011.

_____
Representante Legal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO 540, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.
AUTOR: MESA DIRETORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 38, VI §2º DA LOM E ARTIGO 55, VI §2º DA CF.

Considerando a decisão Transitado em julgado informado no Ofício SEPOD-CR Nº 472 de 08/08/2011, bem como o MS. 475-25 de 23/09/2011;

Considerando os artigos 33, VI, 39, XIX, 46, V "a", VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno, bem como o art. 38, VI § 2º da LOM, art. 36, VI § 2º da CE e art. 55, VI § 2º da CF, que tratam da cassação dos Direitos Políticos dos Agentes Públicos;

Considerando os pareceres da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Justiça e Redação Final;

Considerando o resultado da votação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo,

A Mesa Diretora decreta a manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, no Município de Boa Vista.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, 27 de setembro de 2011

Braz Assis Behnck
Presidente

Mario Marcio
2º Secretário






180
TONELADAS DE GALHADAS RECOLHIDAS DE GRAÇA TODO DIA
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


100
LÂMPADAS TROCADAS TODO DIA NAS RUAS DA CIDADE
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


9
NOVAS ESCOLAS CONSTRUIDAS EM APENAS 2 ANOS
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


100%
DOS PROFESSORES EM SALA DE AULA COM NÍVEL SUPERIOR
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


3
MIL JOVENS ATENDIDOS PELO PROGRAMA BOA VISTA OLÍMPICA
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


25
MIL PESSOAS ATENDIDAS MENSALMENTE PELA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

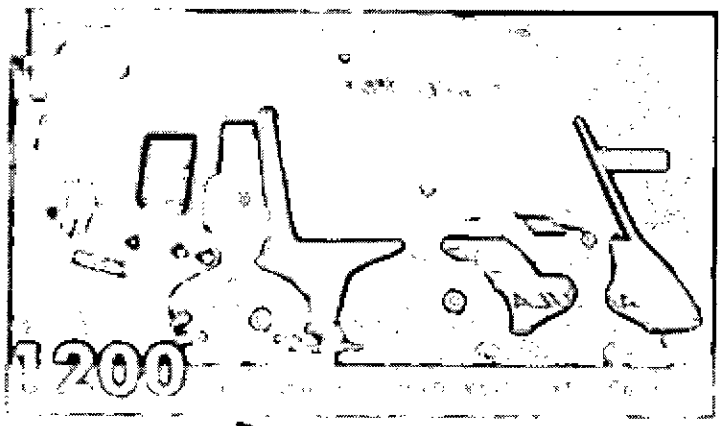

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

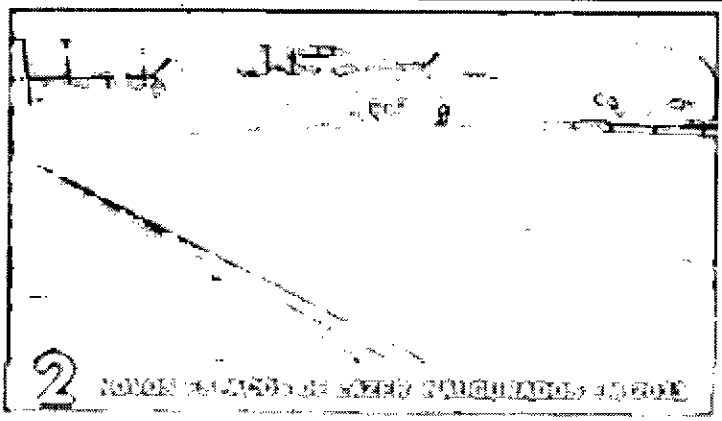

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.